

Guaíba, 17 de março de 2022

Ofício SPMG N° 09/ 2022

À Prefeitura Municipal de Guaíba – RS
Gabinete do Prefeito Municipal

Ilustríssimo Prefeito Municipal Senhor Marcelo Maranata

Ao cumprimentar-lhe, reiterando os votos de respeito e consideração, dirijo-me a vossa senhoria para estabelecer sequência nas negociações alusivas à implementação do valor de correção do valor do piso do magistério municipal, no ano de 2022, sobre os salários dos professores e professoras do magistério público municipal a partir do mês janeiro de 2022.

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.738/2008, art. 5.º, determina que o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.738/2008, art. 5.º, parágrafo único, estabelece que a atualização do valor do piso será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, o que é definido nacionalmente nos termos da Lei n.º 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO que, a partir da publicação da Portaria MEC/ME n.º 10, de 20 de dezembro de 2021, restou definido que o piso nacional do magistério sofrerá reajuste de 33,23% para o ano de 2022, consoante o Parecer n.º 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação



Básica do Ministério de Educação, homologado por intermédio da Portaria MEC n.º 67 de 04 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2.734/2011 assinala, no art. 4., Inciso II, e art. 61, Inciso I, que o reajuste anual do valor do piso gera reflexos automáticos em toda a carreira, consoante o que dispõe o Parecer CT Coletivo n.º 2/2021, relativo ao Processo n.º 033331-02.00/20-8 do TCE/RS, confirmado pelo Parecer MPC n.º 5282/2021, alinhado a entendimento jurisprudencial pacificado no STJ – Superior Tribunal de Justiça;¹

O SPMG, Sindicato dos Professores do Município de Guaíba, questiona a vossa senhoria se há movimentos políticos, jurídicos, orçamentários e administrativos, ou, mormente, o próprio projeto de lei em elaboração e análise pelos órgãos de governo, a ser apresentado à Câmara Municipal de Vereadores do Município de Guaíba – RS, no sentido de promover o mencionado reajuste sobre os salários iniciais de professores e professoras do magistério público municipal, a partir de 01 de janeiro de 2022, com efeitos retroativos aos vencimentos de janeiro e fevereiro de 2022.

Solicitamos a concessão de **reajuste sobre o valor mensal do vale-alimentação** dos professores e **urgência na normalização do serviço de portaria nas escolas**. A ausência deste serviço tem acarretado em diversos transtornos, além de deixar inseguro e vulnerável o atendimento de toda a comunidade escolar.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossa posição sobre a continuidade da escolha dos diretores das escolas, conforme determina a nossa lei municipal,

1

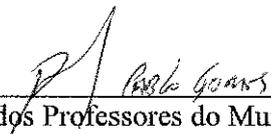
REsp 1.426.210-RS, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 23/11/2016, DJe 09/12/2016. “Uma vez determinado pela Lei n. 11.738/2008 que os entes federados devem fixar o vencimento básico das carreiras no mesmo valor do piso salarial profissional, se em determinada lei estadual, que institui o plano de carreira do magistério naquele estado, houver a previsão de que as classes da carreira serão remuneradas com base no vencimento básico, a adoção do piso nacional refletirá em toda a carreira. O mesmo ocorre com as demais vantagens e gratificações. Se na lei local existir a previsão de que a vantagem possui como base de cálculo o vencimento inicial, não haverá como se chegar a outro entendimento, senão o de que a referida vantagem sofrerá necessariamente alteração com a adoção do piso salarial nacional” (STJ. Informativo de Jurisprudência n.º 594, Brasília, 1 de Fevereiro de 2017).



assegurando a gestão democrática da escola pública através do voto direto de cada comunidade escolar.

No aguardo de sua manifestação,

Cordialmente,



Sindicato dos Professores do Município de Guaíba



PLE 031/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017789 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 352CB9E84DE6A89B76E5C84AA58EFB88